

# CONFAZ PRORROGA E ALTERA BENEFÍCIOS FISCAIS VOLTADOS A OPERAÇÕES COM INSUMOS AGROPECUÁRIOS

1. No último dia 15 de março, foi publicado o Convênio ICMS nº 26/2021, que trouxe importantes alterações sobre a redução de base de cálculo e isenção de ICMS aplicáveis às operações com determinados insumos agropecuários, previstas no Convênio ICMS nº 100/97, cuja vigência se encerraria em 31/03/2021.

2. As principais alterações implementadas pelo Convênio ICMS nº 26/2021 foram:

i) Prorrogação dos benefícios fiscais até 31/12/2025;

ii) Revogação, a partir de 01/01/2022:

a) da autorização conferida aos Estados e ao Distrito Federal para não exigirem a anulação do crédito de ICMS apropriado pelos adquirentes dos produtos amparados pela redução de base de cálculo ou isenção do imposto;

b) da redução de base de cálculo de 60% aplicável às operações interestaduais com ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre, descritas no inciso II da cláusula primeira do Convênio ICMS Nº 100/97; e

c) da redução de base de cálculo de 30% aplicável às operações interestaduais com amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa;

3. Nos termos desse Convênio, as importações e saídas internas e interestaduais dos produtos relacionados nos itens (b) e (c) acima passarão, também a partir de 01/01/2022, a se sujeitar à redução da base de cálculo do ICMS de forma que a carga tributária seja equivalente à 4% do valor da operação. A concessão desse benefício fica condicionada à não aplicação às operações de importação de quaisquer formas de tributação pelo ICMS que resultem em postergação de pagamento do imposto ou em cargas inferiores às previstas, inclusive as reinstituídas e concedidas nos termos do Convênio ICMS 190/2017.

4. Contudo, em que pese a previsão para a redução da carga tributária para 4% entrar em vigor em 2022, terá, ainda, seus percentuais progressivamente alterados no decorrer do próprio ano de 2022, 2023 e 2024, variando em razão das alíquotas aplicáveis às operações, conforme tabela a seguir:

Período	Produto	Operação Interestadual		Operação Interna e de Importação
		Alíquota	Carga	Carga
De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022	ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre, saídos dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores para: a) estabelecimento onde sejam industrializados adubos simples ou compostos, fertilizantes e fosfato bi-cálcio destinados à alimentação animal; b) estabelecimento produtor agropecuário; c) quaisquer estabelecimentos com fins exclusivos de armazenagem; d) outro estabelecimento da mesma empresa daquela onde se tiver processado a industrialização.	4%	2,20%	1,00%
		7%	3,10%	
		12%	4,60%	
	amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa	4%	3,10%	1,00%
		7%	4,68%	
		12%	7,30%	
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023	ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre, saídos dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores para: a) estabelecimento onde sejam industrializados adubos simples ou compostos, fertilizantes e fosfato bi-cálcio destinados à alimentação animal; b) estabelecimento produtor agropecuário; c) quaisquer estabelecimentos com fins exclusivos de armazenagem; d) outro estabelecimento da mesma empresa daquela onde se tiver processado a industrialização	4%	2,80%	2,00%
		7%	3,40%	
		12%	4,40%	
	amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa	4%	3,40%	2,00%
		7%	4,45%	
		12%	6,20%	
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024	ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre, saídos dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores para: a) estabelecimento onde sejam industrializados adubos simples ou compostos, fertilizantes e fosfato bi-cálcio destinados à alimentação animal; b) estabelecimento produtor agropecuário; c) quaisquer estabelecimentos com fins exclusivos de armazenagem; d) outro estabelecimento da mesma empresa daquela onde se tiver processado a industrialização	4%	3,40%	3,00%
		7%	3,70%	
		12%	4,20%	
	amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa	4%	3,70%	3,00%
		7%	4,23%	
		12%	5,10%	

5. É importante salientar que, de acordo com o Convênio ICMS nº 26/2021, a aplicação da carga tributária de 4% prevista em suas disposições somente deve prevalecer após 31/12/2025 se for verificado um aumento de 35% da produção nacional destinada ao mercado brasileiro do respectivo segmento econômico até essa data.

6. Caso esse aumento percentual da produção nacional não seja atingido, a carga tributária dos referidos insumos agropecuários “retornará ao patamar definido na data da publicação deste convênio”. Nessa hipótese, entendemos que, a partir de 31/12/2025, as reduções de base de cálculo aplicáveis aos mencionados produtos retornariam aos patamares de 60% e 30%, tal como fixado antes da revogação.

Para saber mais, entre em contato com:

Carolina Romanini Miguel - crm@machadoassociados.com.br

Juliana Mari Tanaka - jmt@machadoassociados.com.br



**MACHADO**  
ASSOCIADOS